



Presidente Epitácio/SP, Terça-feira, 06 de Outubro de 2026 | Ano III | Edição nº 954

Sumário

PODER EXECUTIVO	1
ATOS OFICIAIS	1



Presidente Epitácio/SP, Terça-feira, 06 de Outubro de 2026 | Ano III | Edição nº 954

PODER EXECUTIVO

ATOS OFICIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua São Luiz, nº 01-41, Centro, Presidente Epitácio/SP, CEP 19470-000

Fone: (18) 3281-9100 / 3281-4020

E-mail: educacao@presidenteeptacio.sp.gov.br

CNPJ: 55.293.427/0001-17



RESOLUÇÃO SEDUC Nº 008/2026, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

Regulamenta a estrutura administrativa e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação para implementação da Política Municipal de Alfabetização, estabelece composição, atribuições, organização, quantitativo funcional, regime de trabalho e dedicação às atividades de alfabetização, e dá outras providências.

RAPHAEL VILELA DOS SANTOS, Secretário de Educação da Estância Turística de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto nos art. 205, 206 e 211 da Constituição Federal, que estabelecem a educação como direito de todos, os princípios do ensino e a organização dos sistemas de ensino em regime de colaboração;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente quanto às incumbências dos sistemas de ensino, à organização da educação básica, à garantia do padrão de qualidade e à participação dos profissionais da educação no planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e estabelece a conjugação de esforços entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para garantir o direito à alfabetização das crianças;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que instituiu o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e estabeleceu, entre seus eixos estruturantes, a governança e gestão da política de alfabetização, a formação dos profissionais da educação, os sistemas de avaliação e o reconhecimento e compartilhamento de boas práticas;

CONSIDERANDO que o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada reconhece o protagonismo dos Municípios na oferta da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental e nos processos de alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar estrutura administrativa e pedagógica permanente para a implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de integrar as ações da Secretaria Municipal de Educação, da Supervisão de Ensino, do Núcleo Pedagógico e das unidades escolares, garantindo unidade de planejamento, acompanhamento e intervenção pedagógica;



“Joia Ribeirinha”
“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



Presidente Epitácio/SP, Terça-feira, 06 de Outubro de 2026 | Ano III | Edição nº 954



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua São Luiz, nº 01-41, Centro, Presidente Epitácio/SP, CEP 19470-000
Fone: (18) 3281-9100 / 3281-4020
E-mail: educacao@presidenteeptacio.sp.gov.br
CNPJ: 55.293.427/0001-17



CONSIDERANDO a necessidade de definir responsabilidades institucionais, fluxos de trabalho, dedicação funcional e mecanismos de articulação para o desenvolvimento das ações de alfabetização;

CONSIDERANDO que a organização administrativa da Política Municipal de Alfabetização deverá utilizar, prioritariamente, a estrutura e os cargos ou funções já existentes na Secretaria Municipal de Educação, sem criação de cargos ou alteração de vencimentos por meio desta Resolução;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Presidente Epitácio, a **Estrutura Administrativa e Pedagógica para Implementação da Política Municipal de Alfabetização**, destinada a assegurar a coordenação, articulação, execução, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações municipais de alfabetização.

Art. 2º A estrutura de que trata esta Resolução será organizada de forma integrada, observada a seguinte composição:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Supervisão de Ensino;
- III – Núcleo Pedagógico;
- IV – Unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação exercerá a direção político-administrativa da Política Municipal de Alfabetização.

§ 2º A Supervisão de Ensino exercerá a articulação técnico-pedagógica, o acompanhamento e a supervisão da implementação da Política.

§ 3º O Núcleo Pedagógico atuará na elaboração, implementação, orientação, formação, acompanhamento e apoio técnico-pedagógico às ações de alfabetização.

§ 4º As unidades escolares constituirão o espaço de execução das ações pedagógicas, em articulação permanente com a Secretaria Municipal de Educação, a Supervisão de Ensino e o Núcleo Pedagógico.



"Joia Riberiânia"
"O pôr do sol mais bonito do Brasil"



Presidente Epitácio/SP, Terça-feira, 06 de Outubro de 2026 | Ano III | Edição nº 954



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

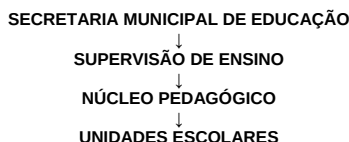
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua São Luiz, nº 01-41, Centro, Presidente Epitácio/SP, CEP 19470-000
Fone: (18) 3281-9100 / 3281-4020
E-mail: educacao@presidenteeptacio.sp.gov.br
CNPJ: 55.293.427/0001-17



CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º A estrutura de implementação da Política Municipal de Alfabetização observará o seguinte organograma:



Parágrafo único. O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização – CEMPA, instituído em ato próprio, exercerá função estratégica de acompanhamento, articulação, monitoramento e avaliação da Política, não se confundindo com a estrutura executiva da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação constitui a instância administrativa responsável pela coordenação geral da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 5º Compete ao Secretário Municipal de Educação:

- I – assegurar a implementação da Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino;
- II – estabelecer as diretrizes administrativas e pedagógicas para execução da Política;
- III – garantir a articulação entre os diferentes setores da Secretaria Municipal de Educação;
- IV – assegurar as condições administrativas, pedagógicas e institucionais necessárias à implementação das ações;
- V – aprovar o planejamento anual das ações de alfabetização;
- VI – acompanhar os resultados gerais da Política;
- VII – articular a Política Municipal de Alfabetização com o Plano Municipal de Educação e demais políticas educacionais;



“Joia Riberininha”
“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



Presidente Epitácio/SP, Terça-feira, 06 de Outubro de 2026 | Ano III | Edição nº 954



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua São Luiz, nº 01-41, Centro, Presidente Epitácio/SP, CEP 19470-000

Fone: (18) 3281-9100 / 3281-4020

E-mail: educacao@presidenteeptacio.sp.gov.br

CNPJ: 55.293.427/0001-17



VIII – promover a articulação institucional com órgãos e programas estaduais e federais;

IX – assegurar a participação do Município nas ações de regime de colaboração relacionadas à alfabetização;

X – encaminhar ao CEMA informações necessárias ao acompanhamento e monitoramento da Política;

XI – deliberar, no âmbito de sua competência, sobre medidas administrativas necessárias à execução da Política;

XII – promover condições para a formação continuada dos profissionais envolvidos com a alfabetização;

XIII – assegurar a integração entre planejamento, formação, avaliação, acompanhamento pedagógico e intervenção;

XIV – acompanhar a execução dos recursos destinados às ações de alfabetização, quando houver;

XV – garantir a institucionalização das ações de alfabetização como política permanente da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO IV DA SUPERVISÃO DE ENSINO

Art. 6º A Supervisão de Ensino constitui instância técnico-pedagógica responsável pela articulação, orientação, acompanhamento e supervisão da implementação da Política Municipal de Alfabetização nas unidades escolares.

Art. 7º Compete à Supervisão de Ensino:

I – articular a implementação da Política junto às unidades escolares;

II – acompanhar o desenvolvimento das ações de alfabetização;

III – orientar as equipes gestoras quanto às diretrizes da Política;

IV – acompanhar indicadores de aprendizagem e alfabetização;

V – analisar, em conjunto com o Núcleo Pedagógico, dados provenientes de avaliações e instrumentos de acompanhamento;

VI – orientar as unidades escolares na elaboração de estratégias de intervenção pedagógica;

VII – acompanhar as ações de recomposição das aprendizagens;

VIII – supervisionar a execução das ações previstas no Plano Municipal de Ação da Política;

IX – articular as ações de alfabetização com os instrumentos de planejamento da Rede Municipal;



“Joia Riberinha”
“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



Presidente Epitácio/SP, Terça-feira, 06 de Outubro de 2026 | Ano III | Edição nº 954



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua São Luiz, nº 01-41, Centro, Presidente Epitácio/SP, CEP 19470-000

Fone: (18) 3281-9100 / 3281-4020

E-mail: educacao@presidenteeptacio.sp.gov.br

CNPJ: 55.293.427/0001-17



X – acompanhar o trabalho pedagógico desenvolvido pelas equipes gestoras;

XI – identificar necessidades de formação dos profissionais;

XII – subsidiar o Secretário Municipal de Educação com informações técnicas sobre a implementação da Política;

XIII – participar das reuniões de planejamento, monitoramento e avaliação da Política;

XIV – elaborar relatórios técnicos de acompanhamento, quando solicitado;

XV – atuar em articulação permanente com o Núcleo Pedagógico;

XVI – acompanhar a implementação das ações relacionadas à avaliação, formação, materiais pedagógicos e boas práticas;

XVII – promover a integração entre as ações da Secretaria Municipal de Educação e as demandas identificadas nas unidades escolares.

CAPÍTULO V DO NÚCLEO PEDAGÓGICO

Art. 8º O Núcleo Pedagógico constitui instância técnico-pedagógica de apoio à implementação da Política Municipal de Alfabetização, responsável pela elaboração, orientação, formação, acompanhamento e disseminação de práticas pedagógicas relacionadas à alfabetização.

Art. 9º O Núcleo Pedagógico deverá contar, conforme disponibilidade e organização administrativa da Secretaria Municipal de Educação, com profissionais designados para atuação nas ações de alfabetização.

Art. 10. Compete ao Núcleo Pedagógico:

I – elaborar, em articulação com a Supervisão de Ensino, orientações pedagógicas para alfabetização;

II – planejar e executar ações de formação continuada;

III – acompanhar práticas pedagógicas desenvolvidas nas unidades escolares;

IV – apoiar os professores na utilização de estratégias pedagógicas adequadas às necessidades dos estudantes;

V – analisar resultados de avaliações e instrumentos diagnósticos;

VI – propor intervenções pedagógicas com base em evidências;

VII – produzir e/ou selecionar materiais pedagógicos complementares;

VIII – apoiar as unidades escolares na organização de ações de recuperação e recomposição das aprendizagens;



“Joia Riberinha”
“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



Presidente Epitácio/SP, Terça-feira, 06 de Outubro de 2026 | Ano III | Edição nº 954



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua São Luiz, nº 01-41, Centro, Presidente Epitácio/SP, CEP 19470-000

Fone: (18) 3281-9100 / 3281-4020

E-mail: educacao@presidenteeptacio.sp.gov.br

CNPJ: 55.293.427/0001-17



IX – acompanhar a implementação de programas e projetos relacionados à alfabetização;

X – promover a socialização de boas práticas;

XI – apoiar a organização de mostras, encontros e ações de compartilhamento de experiências;

XII – contribuir para a elaboração de instrumentos de acompanhamento da aprendizagem;

XIII – colaborar na elaboração do Plano Municipal de Ação da Política;

XIV – apoiar a execução do Plano de Comunicação da Política;

XV – sistematizar experiências pedagógicas desenvolvidas na Rede Municipal;

XVI – contribuir para o monitoramento dos indicadores da Política;

XVII – subsidiar a Supervisão de Ensino com informações técnico-pedagógicas;

XVIII – participar das reuniões de planejamento, acompanhamento e avaliação da Política.

CAPÍTULO VI DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 11. As Unidades Escolares constituem a instância de execução da Política Municipal de Alfabetização, sendo responsáveis pela implementação das diretrizes, ações pedagógicas, estratégias de acompanhamento e intervenções necessárias à garantia do direito à alfabetização dos estudantes.

Art. 12. A implementação da Política Municipal de Alfabetização nas Unidades Escolares deverá estar integrada ao Projeto Político-Pedagógico – PPP, ao Plano de Gestão, aos instrumentos de planejamento pedagógico e aos demais documentos orientadores da Rede Municipal de Ensino.

Art. 13. Compete à equipe gestora da Unidade Escolar:

I – assegurar a implementação das diretrizes da Política Municipal de Alfabetização no âmbito da unidade escolar;

II – promover condições para que as ações de alfabetização sejam incorporadas ao planejamento pedagógico da escola;

III – acompanhar o desenvolvimento das ações de alfabetização e a evolução da aprendizagem dos estudantes;

IV – garantir a realização de avaliações diagnósticas e demais instrumentos de acompanhamento da aprendizagem, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação;



“Joia Riberininha”
“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



Presidente Epitácio/SP, Terça-feira, 06 de Outubro de 2026 | Ano III | Edição nº 954



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua São Luiz, nº 01-41, Centro, Presidente Epitácio/SP, CEP 19470-000

Fone: (18) 3281-9100 / 3281-4020

E-mail: educacao@presidenteeptacio.sp.gov.br

CNPJ: 55.293.427/0001-17



V – acompanhar, juntamente com os professores e, quando houver, com o coordenador pedagógico, os resultados das avaliações e dos demais instrumentos de acompanhamento;

VI – promover a análise coletiva dos dados de aprendizagem, utilizando-os como subsídio para o planejamento e a tomada de decisões pedagógicas;

VII – assegurar a elaboração e execução de estratégias de intervenção pedagógica para os estudantes que apresentarem dificuldades de aprendizagem;

VIII – acompanhar as ações de recuperação, recomposição e consolidação das aprendizagens;

IX – garantir a participação dos professores nas ações de formação continuada promovidas pela Secretaria Municipal de Educação;

X – favorecer a participação dos profissionais da unidade escolar nas ações de planejamento, acompanhamento e avaliação da Política;

XI – articular-se com a Supervisão de Ensino e com o Núcleo Pedagógico, comunicando necessidades, avanços, dificuldades e demandas identificadas no processo de implementação da Política;

XII – assegurar a utilização adequada dos materiais, recursos e instrumentos pedagógicos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação;

XIII – incentivar o compartilhamento de experiências e boas práticas entre os profissionais da unidade escolar;

XIV – acompanhar a execução das ações previstas no planejamento anual da escola relacionadas à alfabetização;

XV – assegurar o registro sistemático das ações desenvolvidas e dos resultados obtidos;

XVI – promover, no âmbito da escola, ações de aproximação e diálogo com as famílias, visando à corresponsabilidade no acompanhamento do processo de aprendizagem;

XVII – identificar situações que possam comprometer o processo de alfabetização e encaminhá-las às instâncias competentes, observados os fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;

XVIII – participar das ações de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização;

XIX – prestar as informações solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação, pela Supervisão de Ensino e pelo Núcleo Pedagógico, dentro de suas respectivas competências;

XX – zelar para que as ações de alfabetização sejam desenvolvidas de forma contínua, planejada, inclusiva e articulada às necessidades dos estudantes.

Art. 14. Compete ao Diretor de Escola, no âmbito de suas atribuições:



“Joia Riberininha”
“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



Presidente Epitácio/SP, Terça-feira, 06 de Outubro de 2026 | Ano III | Edição nº 954



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua São Luiz, nº 01-41, Centro, Presidente Epitácio/SP, CEP 19470-000

Fone: (18) 3281-9100 / 3281-4020

E-mail: educacao@presidenteeptacio.sp.gov.br

CNPJ: 55.293.427/0001-17



I – liderar institucionalmente a implementação da Política Municipal de Alfabetização na Unidade Escolar;

II – assegurar a organização das condições administrativas e pedagógicas necessárias ao desenvolvimento das ações de alfabetização;

III – acompanhar o trabalho desenvolvido pela equipe escolar, respeitadas as atribuições profissionais de cada integrante;

IV – promover reuniões periódicas para análise dos resultados de aprendizagem e planejamento de ações pedagógicas;

V – articular-se com a Supervisão de Ensino e com o Núcleo Pedagógico para o acompanhamento das ações desenvolvidas pela unidade;

VI – garantir que os resultados das avaliações sejam utilizados como instrumentos de planejamento e intervenção pedagógica, e não apenas como mecanismos de registro;

VII – acompanhar a execução das estratégias destinadas aos estudantes que necessitem de apoio pedagógico diferenciado;

VIII – assegurar a organização dos tempos e espaços escolares de modo a favorecer as aprendizagens;

IX – promover uma cultura institucional orientada pela aprendizagem, pela equidade, pela inclusão e pelo desenvolvimento integral dos estudantes;

X – assegurar o cumprimento das orientações emanadas da Secretaria Municipal de Educação relativas à Política Municipal de Alfabetização.

Art. 15. Compete ao Coordenador Pedagógico da Unidade Escolar:

I – apoiar os professores na elaboração, execução e avaliação do planejamento pedagógico;

II – acompanhar o desenvolvimento das práticas de alfabetização realizadas pelos professores;

III – promover estudos, reflexões e momentos de formação no âmbito da Unidade Escolar, em articulação com o Núcleo Pedagógico;

IV – acompanhar e analisar, juntamente com os professores, os resultados das avaliações diagnósticas e demais instrumentos de acompanhamento;

V – contribuir para a identificação das necessidades de aprendizagem dos estudantes;

VI – apoiar os professores na definição de estratégias de intervenção pedagógica;

VII – acompanhar a execução das ações de recuperação, recomposição e consolidação das aprendizagens;

VIII – orientar a organização e utilização dos registros pedagógicos relacionados ao processo de alfabetização;



“Joia Riberinha”
“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



Presidente Epitácio/SP, Terça-feira, 06 de Outubro de 2026 | Ano III | Edição nº 954



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua São Luiz, nº 01-41, Centro, Presidente Epitácio/SP, CEP 19470-000

Fone: (18) 3281-9100 / 3281-4020

E-mail: educacao@presidenteeptacio.sp.gov.br

CNPJ: 55.293.427/0001-17



IX – promover a socialização de práticas pedagógicas exitosas entre os profissionais da Unidade Escolar;

X – subsidiar a equipe gestora com informações pedagógicas sobre o desenvolvimento das ações de alfabetização;

XI – articular-se com o Núcleo Pedagógico e com a Supervisão de Ensino, conforme os fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;

XII – participar das ações de formação continuada e disseminar, junto à equipe escolar, conhecimentos e orientações delas decorrentes.

Art. 16. Compete aos professores que atuam nos anos e etapas abrangidos pela Política Municipal de Alfabetização:

I – assegurar o desenvolvimento de práticas pedagógicas intencionais, planejadas e coerentes com as diretrizes curriculares da Rede Municipal de Ensino;

II – conhecer e considerar os níveis de aprendizagem dos estudantes no planejamento e desenvolvimento das atividades pedagógicas;

III – realizar e utilizar avaliações diagnósticas e demais instrumentos de acompanhamento, conforme as orientações da Secretaria Municipal de Educação;

IV – registrar e analisar sistematicamente os avanços, dificuldades e necessidades de aprendizagem dos estudantes;

V – planejar e desenvolver estratégias pedagógicas diversificadas, considerando as diferentes necessidades e ritmos de aprendizagem;

VI – participar das ações de recuperação, recomposição e consolidação das aprendizagens;

VII – utilizar, de forma pedagógica e adequada, os materiais, recursos e instrumentos disponibilizados pela Rede Municipal de Ensino;

VIII – participar das formações continuadas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação e pela Unidade Escolar;

IX – incorporar ao planejamento pedagógico os conhecimentos e estratégias desenvolvidos nas ações de formação continuada;

X – participar dos momentos coletivos de planejamento, estudo, avaliação e acompanhamento da aprendizagem;

XI – compartilhar com a equipe gestora e, quando houver, com a coordenação pedagógica, informações sobre o desenvolvimento dos estudantes;

XII – desenvolver práticas pedagógicas que assegurem a participação e a aprendizagem de todos os estudantes, observadas as necessidades específicas de cada um;

XIII – manter atualizados os registros relativos ao processo de ensino e aprendizagem;

XIV – participar das ações de acompanhamento pedagógico e das estratégias de intervenção definidas pela Unidade Escolar;



“Joia Riberina”
“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



Presidente Epitácio/SP, Terça-feira, 06 de Outubro de 2026 | Ano III | Edição nº 954



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua São Luiz, nº 01-41, Centro, Presidente Epitácio/SP, CEP 19470-000

Fone: (18) 3281-9100 / 3281-4020

E-mail: educacao@presidenteeptacio.sp.gov.br

CNPJ: 55.293.427/0001-17



XV – estabelecer diálogo com as famílias, observadas as orientações da Unidade Escolar, para favorecer o acompanhamento do processo de aprendizagem;

XVI – colaborar para a construção de uma cultura escolar comprometida com a alfabetização, a equidade, a inclusão e a aprendizagem de todos os estudantes.

Art. 17. A equipe gestora, a coordenação pedagógica e os professores deverão atuar de forma articulada, compartilhando informações e responsabilidades pedagógicas, sem prejuízo das competências específicas atribuídas a cada função.

Art. 18. As Unidades Escolares deverão manter registros das ações desenvolvidas no âmbito da Política Municipal de Alfabetização, incluindo, quando aplicável:

- I – planejamento das ações de alfabetização;
- II – resultados das avaliações diagnósticas e demais instrumentos de acompanhamento;
- III – estratégias de intervenção pedagógica;
- IV – ações de recuperação e recomposição das aprendizagens;
- V – participação dos profissionais nas ações de formação continuada;
- VI – registros de acompanhamento dos estudantes;
- VII – experiências e boas práticas desenvolvidas pela unidade;
- VIII – demais informações solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19. Os registros e informações produzidos pelas Unidades Escolares deverão subsidiar o acompanhamento pedagógico realizado pela Supervisão de Ensino e pelo Núcleo Pedagógico, bem como o monitoramento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 20. As Unidades Escolares deverão comunicar à Supervisão de Ensino e ao Núcleo Pedagógico, de acordo com os fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, situações que demandem apoio técnico-pedagógico, formação específica, intervenção ou articulação com outros setores.

Art. 21. A implementação da Política Municipal de Alfabetização nas Unidades Escolares deverá observar os princípios da equidade, inclusão, participação, continuidade pedagógica, acompanhamento sistemático da aprendizagem e garantia do direito de todos os estudantes à alfabetização.

Art. 22. A atuação das Unidades Escolares será acompanhada pela Supervisão de Ensino e pelo Núcleo Pedagógico, respeitadas as competências de cada instância, com caráter orientador, formativo, colaborativo e de monitoramento da implementação da Política.



“Joia Riberinina”
“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



Presidente Epitácio/SP, Terça-feira, 06 de Outubro de 2026 | Ano III | Edição nº 954



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua São Luiz, nº 01-41, Centro, Presidente Epitácio/SP, CEP 19470-000

Fone: (18) 3281-9100 / 3281-4020

E-mail: educacao@presidenteeptacio.sp.gov.br

CNPJ: 55.293.427/0001-17



CAPÍTULO VII

DA ARTICULAÇÃO ENTRE SUPERVISÃO DE ENSINO E NÚCLEO PEDAGÓGICO

Art. 23. A Supervisão de Ensino e o Núcleo Pedagógico atuarão de forma integrada, observadas suas respectivas competências, vedada a fragmentação das ações de planejamento, acompanhamento, formação e intervenção pedagógica.

Art. 24. A articulação entre a Supervisão de Ensino e o Núcleo Pedagógico deverá compreender, no mínimo:

I – planejamento conjunto das ações de alfabetização;

II – análise periódica dos resultados de aprendizagem;

III – acompanhamento das unidades escolares;

IV – identificação de necessidades pedagógicas;

V – planejamento de ações formativas;

VI – definição de estratégias de intervenção;

VII – acompanhamento da execução das ações;

VIII – sistematização dos resultados;

IX – elaboração de relatórios e instrumentos de monitoramento;

X – proposição de ajustes na Política e em seus instrumentos de implementação.

Art. 25. Caberá à Supervisão de Ensino realizar a articulação institucional e o acompanhamento da execução da Política, enquanto ao Núcleo Pedagógico caberá o suporte técnico-pedagógico especializado às ações de formação, orientação e acompanhamento das práticas pedagógicas.

Parágrafo único. As competências previstas neste artigo serão exercidas de forma colaborativa, evitando sobreposição de funções e assegurando unidade de ação da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VIII

DO QUANTITATIVO E DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

Art. 26. A estrutura funcional destinada à implementação da Política Municipal de Alfabetização observará, preferencialmente, a seguinte composição mínima:



“Joia Riberinina”
“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



Presidente Epitácio/SP, Terça-feira, 06 de Outubro de 2026 | Ano III | Edição nº 954



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua São Luiz, nº 01-41, Centro, Presidente Epitácio/SP, CEP 19470-000

Fone: (18) 3281-9100 / 3281-4020

E-mail: educacao@presidenteeptacio.sp.gov.br

CNPJ: 55.293.427/0001-17



Instância	Função / Cargo	Quantitativo	Dedicação às ações da Política
Secretaria Municipal de Educação	Secretário Municipal de Educação	01	Coordenação e direção da Política
Supervisão de Ensino	Supervisão de Ensino	02	Apoio técnico-pedagógico
Diretoria de Educação	Diretora de Educação	01	Coordenação e articulação da Política de Alfabetização
Núcleo Pedagógico	Profissional(is) do Núcleo Pedagógico	03	Apoio técnico-pedagógico
Unidades Escolares	Gestores e professores	Conforme quadro da Rede	Execução das ações pedagógicas

§ 1º O quantitativo previsto neste artigo deverá observar a legislação municipal vigente, o quadro de pessoal e a disponibilidade administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A presente Resolução não cria cargos, empregos ou funções públicas, nem altera vencimentos, jornadas ou requisitos de provimento estabelecidos em legislação própria.

§ 3º A designação de servidores para atuação nas ações de alfabetização será formalizada por ato próprio da autoridade competente, quando necessário.

§ 4º O quantitativo de profissionais poderá ser revisto mediante avaliação da demanda da Rede Municipal de Ensino, do número de unidades escolares, dos indicadores de aprendizagem e da expansão das ações da Política.

CAPÍTULO IX

DO REGIME DE TRABALHO E DA DEDICAÇÃO À POLÍTICA

Art. 27. Os profissionais designados para atuação na implementação da Política Municipal de Alfabetização desenvolverão suas atividades observando a jornada de trabalho e o regime funcional previstos na legislação municipal aplicável.

Art. 28. A dedicação às atividades de alfabetização compreenderá, conforme as atribuições de cada profissional:

- I – planejamento;
- II – acompanhamento pedagógico;
- III – formação continuada;
- IV – análise de dados e resultados;
- V – elaboração de materiais;
- VI – reuniões técnicas;



“Joia Riberininha”
“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



Presidente Epitácio/SP, Terça-feira, 06 de Outubro de 2026 | Ano III | Edição nº 954



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua São Luiz, nº 01-41, Centro, Presidente Epitácio/SP, CEP 19470-000
Fone: (18) 3281-9100 / 3281-4020
E-mail: educacao@presidenteepitacio.sp.gov.br
CNPJ: 55.293.427/0001-17



- VII – acompanhamento das unidades escolares;
- VIII – planejamento de intervenções;
- IX – sistematização de experiências;
- X – monitoramento e avaliação das ações;
- XI – participação em reuniões e atividades relacionadas à Política.

Art. 29. Quando a natureza das atividades exigir dedicação específica de servidor às ações da Política Municipal de Alfabetização, a Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer, por ato próprio, a distribuição da jornada de trabalho destinada a essas atividades, respeitada a legislação vigente.

Parágrafo único. A dedicação específica prevista no caput não implica, por si só, alteração de cargo, vencimento ou jornada funcional, devendo qualquer alteração observar a legislação municipal pertinente.

CAPÍTULO X DA COORDENAÇÃO MUNICIPAL DAS AÇÕES DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 30. A Secretaria Municipal de Educação designará, dentre os profissionais da Supervisão de Ensino, Diretora de Educação ou do Núcleo Pedagógico, um **responsável técnico pela articulação municipal das ações de alfabetização**, observadas as atribuições previstas nesta Resolução.

§ 1º O responsável técnico atuará como referência interna para a organização das ações da Política Municipal de Alfabetização.

§ 2º São atribuições do responsável técnico:

- I – articular o planejamento anual das ações;
- II – acompanhar o cronograma de execução;
- III – organizar reuniões técnicas;
- IV – acompanhar indicadores;
- V – articular ações de formação;
- VI – apoiar o acompanhamento das unidades escolares;
- VII – organizar registros e documentos da Política;
- VIII – subsidiar o Secretário Municipal de Educação e a Supervisão de Ensino;
- IX – articular as ações municipais com programas estaduais e federais de alfabetização;
- X – participar dos processos de monitoramento e avaliação.



“Joia Riberinina”
“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



Presidente Epitácio/SP, Terça-feira, 06 de Outubro de 2026 | Ano III | Edição nº 954



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua São Luiz, nº 01-41, Centro, Presidente Epitácio/SP, CEP 19470-000
Fone: (18) 3281-9100 / 3281-4020
E-mail: educacao@presidenteeptacio.sp.gov.br
CNPJ: 55.293.427/0001-17



§ 3º A designação prevista neste artigo não constitui, por si só, criação de novo cargo ou função pública.

CAPÍTULO XI DA RELAÇÃO COM O COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO – CEMPA

Art. 31. A estrutura administrativa e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação atuará em articulação com o **Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização – CEMPA**, respeitadas as competências estabelecidas em seu ato de criação.

Art. 32. Caberá à estrutura executiva da Secretaria Municipal de Educação fornecer ao CEMPA informações, relatórios, indicadores e demais subsídios necessários ao exercício de suas atribuições.

Art. 33. O CEMPA poderá recomendar ajustes, aperfeiçoamentos e novas estratégias para implementação da Política, os quais serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação conforme sua competência administrativa e pedagógica.

CAPÍTULO XII DO PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 34. A estrutura administrativa e pedagógica prevista nesta Resolução deverá assegurar a articulação entre:

- I – planejamento;
- II – formação continuada;
- III – acompanhamento pedagógico;
- IV – avaliação da aprendizagem;
- V – análise de dados;
- VI – intervenção pedagógica;
- VII – recomposição das aprendizagens;
- VIII – comunicação;
- IX – reconhecimento e disseminação de boas práticas;
- X – monitoramento e avaliação da Política.

Art. 35. As ações de alfabetização serão acompanhadas por indicadores definidos no Plano Municipal de Ação da Política Municipal de Alfabetização.



“Joia Riberinha”
“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



Presidente Epitácio/SP, Terça-feira, 06 de Outubro de 2026 | Ano III | Edição nº 954



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua São Luiz, nº 01-41, Centro, Presidente Epitácio/SP, CEP 19470-000
Fone: (18) 3281-9100 / 3281-4020
E-mail: educacao@presidenteeptacio.sp.gov.br
CNPJ: 55.293.427/0001-17



Art. 36. Os resultados dos processos de avaliação e monitoramento deverão subsidiar a tomada de decisões administrativas e pedagógicas, a definição das ações formativas e o planejamento das intervenções necessárias.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares necessárias à execução desta Resolução.

Art. 38. A estrutura prevista nesta Resolução será avaliada anualmente, considerando:

- I – número de estudantes atendidos;
- II – número de unidades escolares;
- III – resultados de aprendizagem;
- IV – demandas de formação;
- V – necessidades de acompanhamento pedagógico;
- VI – ações de recomposição das aprendizagens;
- VII – disponibilidade de profissionais;
- VIII – resultados do monitoramento da Política.

Art. 39. Eventuais alterações na estrutura de cargos, funções, quantitativos, jornadas ou remuneração deverão observar a legislação municipal específica e os procedimentos administrativos e legislativos pertinentes.

Art. 40. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 41. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Epitácio, 06 de outubro de 2026.

RAPHAEL VILELA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Educação



"Joia Riberinha"
"O pôr do sol mais bonito do Brasil"